

Proc. 22.938/43

(C.P. 259-144)

1944

GA/AM.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho que, seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nelson da Rocha Fantini e a firma Irmãos Teixeira Neves, respectivamente, reclamante e reclamada, interpõem recursos extraordinários da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando, em parte, a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, deixou de reconhecer ao reclamante o direito a férias, em sua reclamação movida contra a segunda recorrente, e condenou esta última a pagar ao reclamante indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos interpostos não encontram apóio no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como as decisões apontadas como divergentes são relativas a hipótese diversa da tratada nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

1 / 6 / 44.

pag. 2236